



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Concurso Público para provimento de vagas de cargos Técnico-Administrativos – Edital nº 455/2017**  
**Resultado do julgamento dos recursos interpostos contra as questões da Prova Objetiva**

**Opção de Vaga:**  
**B-216**

**Disciplina: Específica**

**Questão: 43**

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1849715

- Parecer da Banca Examinadora:

O sistema de classificação dos surdos quanto à sua comunicação surgiu a partir dos Estudos Sociais da Surdez e da Cultura Surda. Portanto, essa classificação é baseada na cultura e comunidade surdas de um determinado país, logo línguas estrangeiras (orais ou de sinais) não podem ser adicionadas neste parâmetro classificativo. NO BRASIL, a classificação quanto à comunicação se dá da seguinte forma: surdos oralizados ou SULP (surdos usuários de língua portuguesa), surdos sinalizantes ou SULIBRAS (surdos usuários da língua brasileira de sinais) e surdos bilíngues.

Respondendo o recurso item por item:

A – Surdos bilíngues são capazes de se expressar em português e libras – a sentença está CORRETA. No bilinguismo, o surdo adquire conhecimentos para usar a língua de sinais e a língua oral DO SEU PAÍS. Línguas estrangeiras não cabem na classificação. Todo surdo sinalizante que utiliza português de forma fluente passa a ser classificado como bilíngue. Todo surdo oralizado que aprende e utiliza a Libras como comunicação passa a ser classificado como bilíngue.

B – Surdos oralizados são aqueles com plena capacidade oratória – a sentença está INCORRETA, sendo, portanto, o gabarito. Capacidade oratória é a capacidade de eloquência, de retórica (vide dicionários da língua portuguesa). Capacidade de oralização é a fala em si. Todos os surdos que

usam português oral e escrito como comunicação, ou seja que tem capacidade de oralização, são classificados como surdos oralizados.

C – Surdos sinalizantes se comunicam apenas em língua de sinais – a sentença está CORRETA. A explicação é semelhante à da alternativa A: surdos que utilizam língua de sinais E português passam a ser classificados como bilíngues. Quando utilizam APENAS a língua de sinais OFICIAL DO PAÍS EM QUE VIVEM, são classificados como sinalizantes ou sinalizados. Atenção para o fato de que surdos sinalizantes não escrevem em português: escrevem em libras adaptada ao português, de forma que isso não interfere na classificação comunicativa.

D – Surdos sinalizantes, ao aprenderem a se comunicar em português, tornam-se bilíngues – a sentença está CORRETA. Vide explicações anteriores.

E – Surdos oralizados são exclusivamente usuários da língua portuguesa – a sentença está CORRETA. Conforme explicações anteriores, línguas estrangeiras orais ou de sinais não podem ser utilizadas nesta classificação, pois ela se baseia na comunidade e cultura surda DENTRO DE UM PAÍS. Lembrar que a cultura e comunidade surda varia de país a país, logo os sistemas de classificação também irão variar. Surdos que sabem português e inglês, mesmo sendo ambas orais, são classificados como surdos oralizados, pois não utilizam A LINGUA DE SINAIS DO PAÍS EM QUE VIVEM. Podem ser chamadas de “pessoas bilíngues”, mas na classificação da comunicação na surdez, são surdos oralizados.

Bibliografias usadas para elaboração da questão:

1 - KOZLOWSKY, L. (1995), O modelo bilíngue/bicultural da educação do surdo. Distúrbios da Comunicação, São Paulo, 7 (2): 147-156

2 - SAUNDERS, G. Bilingual children: From birth to teens. England: Multilingual Matters, 1988

3 - <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/fonoaudiologia/o-bilinguismo-o-que-e/33865>

4 – KOZLOWSKI, L. (1998). A proposta bilíngue de educação do surdo. Espaço INES, Rio de Janeiro, v. 10, p. 47-51

5 - <http://acessibilidadenapratica.blogspot.com.br/2011/03/surdos-oralizados.html>

6 - MELLO, Anahi Guedes de. Surdos oralizados e não oralizados: uma visão crítica. [Extraído parcialmente do trabalho não-oficial para a disciplina de Estatística I – INE 5102: O Acesso do Surdo na Universidade. Universidade Federal de Santa Catarina, dezembro de 2000]. Florianópolis : UFSC, 2001.

7 – MENDONÇA, Bárbara Silva Furtado, & CARVALHO, Ingrid Santos (2017). Análise do tratamento dado a surdos oralizados e surdos sinalizados através do documentário “Travessias do Silêncio”. Anais da I Jornada Científica e Tecnológica de Libras: produzindo conhecimento e integrando saberes, Rio de Janeiro: UFF, p. 26-27.

8 – PFEIFER, Paula. Crônicas da Surdez. São Paulo: Plexus Editora, 2013.

9 – DE CICCO, Nuccia. Pérolas da minha surdez. Porto Alegre: Editora Metamorfose, 2016.

10 – LOBATO, Laki. Desculpe, não ouvi. São Paulo: Atitude Terra Editora: 2014.

- Situação da questão: **mantida sem alteração de gabarito.**

#### Questão: 52

- Inscrições dos candidatos que interpuuseram recurso:

1858128

- Parecer da Banca Examinadora:

O aro magnético é composto por: um microfone, um amplificador de indução magnética, um aro constituído de um condutor elétrico. Quando o microfone capta o áudio, um sinal elétrico percorre o condutor em forma de aro que cria um campo magnético em torno de si. Esse campo é amplificado na forma de ondas magnéticas, permitindo o envio do áudio diretamente do aro ao aparelho auditivo com tecnologia T-coil. Portanto, o gabarito da questão está correto.

A bibliografia utilizada para formulação da questão é a seguinte: Aguilar, Mario Asistencia auditiva con aro magnético / Mario Aguilar ; coordinación general de Rafael Kohanoff. - 1a ed . - San Martín : Instituto Nacional de Tecnología Industrial - INTI, Buenos Aires/Argentina, 2016.

Para auxiliar a melhor compreensão do sistema, seguem outras fontes bibliográficas:

1 – <https://surdifrance.org/info-par-theme/accessibilite/51-la-boucle-d-induction-magnetique-2>

2 - <http://cronicasdasurdez.com/aparelho-auditivo-compativel-com-aro-magnetico/>

3 - <https://youtu.be/T3KDHK8exYY>

- Situação da questão: **mantida sem alteração de gabarito.**

### Questão: 53

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1858128

- Parecer da Banca Examinadora:

O enunciado da questão 53 foi fundamentada no artigo: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos das pessoas com deficiência: a Convenção ainda não vale como Emenda Constitucional.

Segundo os autores, “A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, embora aprovada por quórum qualificado pelo Congresso Nacional (CF , art. 5º , § 3º), na época, ainda não valia como Emenda Constitucional. Eles sustentaram a tese de que: o tratado internacional (convenção) sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro com o quórum qualificado de três quintos dos votos dos membros de cada Casa do Congresso, em dois turnos, garantiria a tais tratados o mesmo status das normas constitucionais. Ocorre que o Presidente da República (até onde alcançou nossa pesquisa) ainda não teria expedido o decreto de ratificação

(e vigência) do tratado no ordenamento jurídico interno brasileiro.

A leitura rápida do dispositivo levou à falsa impressão de que, apesar de aprovados com valor de emenda constitucional no Brasil, ainda haveria a necessidade de ratificação do Presidente da República,

Na verdade, a aprovação da Convenção e do seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque foi ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 186 de 09 de julho de 2008 e foi promulgada pelo Decreto 6949 de 25 de agosto de 2009.

Com o ato do Legislativo e após o depósito na ONU, a ratificação faz valer a adesão do tratado pelo Brasil no âmbito internacional. Já o decreto do Executivo marca o início da vigência da Convenção dentro do nosso país.

- Situação da questão: **mantida sem alteração de gabarito.**